



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM Nº 025/2013

Excelentíssimo Senhor

Vereador **AMAURI LOVATO**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 025/2013, solicitando para que seja apreciado o presente Projeto de Lei, o qual concede autorização para celebrarmos Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 10 de abril de 2013.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 025/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios e conceder isenções fiscais, relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas a programas habitacionais de interesse social, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, e/ou com empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social, em área urbana ou rural deste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta, ao beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou as empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 10 de abril de 2013.

Assinada no Expediente da Sessão

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

em dia 16 / 04 / 2013

1
Secretário

APROVADO EM primeira DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 03 / 04 / 2013

[Assinatura]
Presidente

APROVADO EM Relação final DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 30 / 04 / 2013

[Assinatura]
Presidente

APROVADO EM segunda DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 30 / 04 / 2013

[Assinatura]
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 025/2013, que trata da autorização para celebração de convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR e a concessão de isenções fiscais com o objetivo de implementar o Programa “Morar Bem Paraná” no nosso Município.

Salientamos que o presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar as políticas habitacionais previstas no programa habitacional “Morar Bem Paraná”, instituído pelo Estado do Paraná através da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, que objetiva viabilizar a aquisição, requalificação ou reformas de imóveis urbanos e rurais para famílias de baixa renda.

Neste sentido, a COHAPAR que tem por finalidade específica a coordenação e a implementação da política habitacional do Estado, diretamente ou em parceria com os demais entes públicos, prestando típico serviço público ao planejar e executar os programas habitacionais, através da construção de habitações para a população de baixa renda, sendo responsável pelo desenvolvimento e execução do Programa Habitacional Morar Bem Paraná.

Dentro deste contexto, a aprovação deste projeto alcança importância inquestionável, visto que possibilitará a prestação de serviços públicos estatais, através do construção de obras públicas que modificarão a condição de vida da população local ao contribuir com a diminuição do custo final das habitações destinadas à estas pessoas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
10 de abril de 2013.

no Exponente da Secel

de dia 16 / 04 / 2013


Secretário


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal